



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
DO PARANÁ – UENP E DE OUTRO LADO
A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

De um lado, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual de ensino superior, CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 850, em Jacarezinho – PR, neste ato representada por sua Reitora, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Carteira de Identidade RG 4.337.923-2 SSP-PR e do CPF nº 601.810.109-25, doravante denominada simplesmente **UENP**; do outro lado a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, sucessora por incorporação da **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro Vila Paris, CEP. 30.380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, e mantenedora da **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Paris, nº 675, Bairro Jardim Piza, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.733.648/0029-40, neste ato representada pelo Reitor, Prof. José Carlos Rogel, brasileiro, portador da cédula identidade RG sob o nº 4.067.575-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.219.279-72 doravante denominada simplesmente **UNOPAR**; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o credenciamento de professores efetivos da UENP no quadro de docentes Permanentes ou Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde, Nível mestrado e doutorado, ofertado pela UNOPAR, conforme Plano de Trabalho denominado como ANEXO I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.
Parágrafo único - Outros planos de trabalho poderão ser autorizados durante a vigência deste acordo.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da UENP e da UNOPAR são aquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão cada qual responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre as partes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período,



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]



modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 360 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

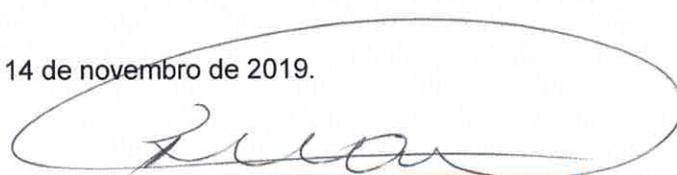
CAPÍTULO VII – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para admitir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 14 de novembro de 2019.


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora da UENP


José Carlos Rogel
Reitor da UNOPAR

TESTEMUNHAS:


Nome: Raphael Gonçalves de Oliveira
RG: 13.130.091-3
CPF: 286.207.288-57


Nome: Dartagnan Pinto Guedes
RG: 904815-4
CPF: 206.681.559-49





ANEXO I Plano de Trabalho

1. Dados do partícipe I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
CNPJ: 08.885.100/0001-54
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho – PR
Representante legal: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
RG: 4.337.923-2 SSP-PR; CPF: 601.810.109-25

2. Dados do partícipe II

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR – UNOPAR
CNPJ: 38.733.648/0029-40
Endereço: Avenida Paris, nº 675, Bairro Jardim Piza, Londrina/PR
Representante legal: Prof. José Carlos Rogel
RG: 4.067.575-2 – SSP/PR ; CPF: 574.219.279-72

3. Discriminação do objeto

3.1 Identificação do objeto

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o credenciamento do professor Raphael Gonçalves de Oliveira, pertencente ao quadro de efetivos da UENP, lotado no Centro de Ciências da Saúde do Campus Jacarezinho, no quadro de docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde, Nível mestrado e doutorado, ofertado pela UNOPAR

3.2 Justificativa da proposição

A presente proposição vem ao encontro do solicitado na Resolução 005/2019 CAD/UENP, que tem por finalidade regulamentar a participação de docentes da UENP em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior. A referida Resolução reconhece que este tipo de intercâmbio representa relevante contribuição para a produção acadêmica, científica e tecnológica, e também para a inserção internacional da instituição, propiciando compartilhamento de conhecimentos, experiências, resultados de projetos de pesquisas, tecnologias e inovações. Ainda, destaca que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) incentiva e regulamenta a participação de docentes pesquisadores de outras instituições como docente Permanente ou Colaborador em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* com sede em outra instituição, conforme categorias por ela definidas.

A cooperação técnica entre UENP e UNOPAR, na área do exercício físico é de extrema relevância para ambas instituições, e foi assim entendida, recentemente, por intermédio de suas Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação. Em 2018, a UENP submeteu proposta de APCN à CAPES em Ciências do Movimento Humano, na qual constavam três docentes (Alex Silva Ribeiro, Dartagnan Pinto Guedes e Juliano Cosonato) do Programa de Pós-graduação em Exercício Físico da UNOPAR (dois como permanentes e um como colaborador), formalmente cedidos por intermédio do Ofício 012/2018 – PRPPG/UNOPAR. Em contrapartida, a UENP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



formalmente cedeu dois professores (Raphael Gonçalves de Oliveira e Ezequiel Moreira Gonçalves) para atuarem como docentes permanentes no Programa de Pós-graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde da UNOPAR, por intermédio do Ofício 04/2018 – PROPG/UENP.

3.3 Objetivos

Possibilitar o credenciamento do professor Raphael Gonçalves de Oliveira, lotado no Centro de Ciências da Saúde da UENP, como docente Permanente, no Programa de Pós-graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde, nível mestrado e doutorado, da UNOPAR.

3.4 Responsabilidades

Cabe à UENP, possibilitar a participação do professor Raphael Gonçalves de Oliveira, como docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde da UNOPAR, para ministrar disciplina, desenvolver Projeto de Pesquisa e orientar pós-graduandos, respeitando-se o estabelecido na Resolução 005/2019 CAD/UENP, o Acordo de Cooperação Técnica entre as instituições e este Plano de Trabalho.

Cabe à UNOPAR, oferecer plenas condições ao professor da UENP para o desenvolvimento das atividades inerentes a função de docente permanente do Programa de Pós-graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde, em condições de igualdade aos demais docentes do programa, no que diz respeito a participação em editais internos, utilização de espaços físicos e equipamentos, ou quaisquer outras formas de atuação no programa.

3.5 Contrapartida

Ao ser autorizada pela UENP a participação do professor Raphael Gonçalves de Oliveira no Programa de Pós-graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde da UNOPAR, as contrapartidas serão:

- descrição do vínculo institucional com a UENP, em toda produção do conhecimento originária da cooperação, com devido consentimento das partes;
- compartilhamento das tecnologias e dos direitos autorais originários da cooperação técnica, conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção;
- participação de docentes do Programa de Pós-graduação em Exercício Físico na Promoção da Saúde da UNOPAR, em atividades da UENP relacionadas à temática do exercício físico, quando oportuno, mediante autorização da Pró-reitoria de Pós-graduação da UNOPAR.

3.6 Resultados esperados

Durante a vigência deste plano de trabalho os seguintes resultados são esperados em relação a orientação/produção:

- conclusão de quatro orientações de mestrado;
- publicação de quatro artigos científicos derivados das orientações realizadas;
- publicação/divulgação de quatro produtos técnicos derivados das orientações realizadas.

Em relação ao vínculo entre UENP e UNOPAR são esperados os seguintes resultados:

- compartilhamento de informações dos resultados derivados da cooperação técnica, que





visem o fortalecimento das atividades de ensino e pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da UENP e do Centro de Pesquisa em Ciências da Saúde da UNOPAR;

b) aumento do vínculo entre docentes da UENP e UNOPAR, no âmbito das temáticas do exercício físico na promoção da saúde, fomentando a participação em atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico em ambas instituições.

3.7 Coordenadores pela UENP

Prof. Dr. Fabrício José Jassi
Centro de Ciências da Saúde, Campus Jacarezinho
RG: 11.084.032-2 SSP/PR
CPF: 309.728.158-48

3.8 Coordenador pela UNOPAR

Prof. Dartagnan Pinto Guedes
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Unidade Piza
RG: 904815-4
CPF: 206.681.559-49

3.9 Vigência

5 (cinco) anos

4. Cronograma de execução

Mês/Ano	Atividades
03/2020 até 11/2024	Orientação de pós-graduandos e desenvolvimento de projetos de pesquisa (estas atividades não exigem a presença do professor orientador nas dependências da UNOPAR)
09/2020 até 10/2020	Ministrar disciplina no doutorado intitulada "Epidemiologia da atividade física" (disciplina de dois créditos compartilhada com outro docente, que exigirá presença na UNOPAR durante três encontros presenciais no período matutino (8h às 12h) às terças-feiras)
09/2021 até 10/2021	Ministrar disciplina no doutorado intitulada "Revisão Sistemática e Meta-análise" (disciplina de dois créditos que exigirá presença na UNOPAR durante seis encontros presenciais no período matutino (8h às 12h) às terças-feiras)
09/2022 até 10/2022	Ministrar disciplina no doutorado intitulada "Epidemiologia da atividade física" (disciplina de dois créditos compartilhada com outro docente, que exigirá presença na UNOPAR durante três encontros presenciais no período matutino (8h às 12h) às terças-feiras)
09/2023 até 10/2023	Ministrar disciplina no doutorado intitulada "Revisão Sistemática e Meta-análise" (disciplina de dois créditos que exigirá presença na UNOPAR durante seis encontros presenciais no período matutino (8h às 12h) às terças-feiras)
09/2024 até 10/2024	Ministrar disciplina no doutorado intitulada "Epidemiologia da atividade física" (disciplina de dois créditos compartilhada com outro docente, que exigirá presença na UNOPAR durante três encontros presenciais no



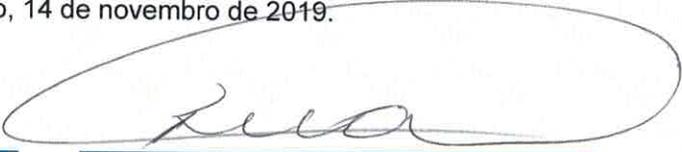


período matutino (8h às 12h) às terças-feiras

O presente Plano de Trabalho se remete à todas as regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UENP e a UNOPAR em 14 de novembro de 2019.

Jacarezinho, 14 de novembro de 2019.


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora da UENP


José Carlos Rogel
Reitor da UNOPAR


Claudinei Ferreira dos Santos
Coordenador do colegiado de Educação
Física – Bacharelado – CCS/UENP


Dartagnan Pinto Guedes
Coordenador do PPG em Exercício Físico
na Promoção da Saúde – UNOPAR

